



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROCESSO Nº 086/2019

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI - ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PAVIMENT UNIKA PISOS INTERTRAVADOS EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 338 – Jardim Ferrari, Município de Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 21.027.378/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Milton de Almeida, portador de identidade nº. 11.713.648-7 e CPF 890.327.218-87, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de lajotas sextavadas e guias pré-moldadas, cujos quantitativos estimados e condições gerais para fornecimento estão dispostas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 004/2019 e seus Anexos; b) Proposta de 26 de Dezembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 004/2019.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição de lajotas referente ao objeto, o preço unitário de R\$ 29,85(vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) o metro quadrado da lajota sextavada, item 01 do Pregão Presencial nº 004 de 2019, constante de sua proposta comercial aprovada. O valor global do presente contrato é de R\$ 44.924,25 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, carga, descarga, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3 – Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7/3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 8666/93 e na Lei n.º 10.192/01, dentre outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 – A **CONTRADATA** terá prazo de 48 horas a partir da data da convocação para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2 – O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias corridos** contados da data da autorização de fornecimento.

6.3 – A entrega deverá ser realizada no Prédio da Câmara Municipal de Itapeva, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

6.4 – Os materiais a serem fornecidos deverão ter a qualidade exigida neste instrumento convocatório e apresentada na proposta do contratado, podendo a Edilidade recusar-se a recebê-los caso assim não o sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;

7.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1 – Fornecer o produto objeto deste instrumento convocatório, conforme especificações e condições gerais para fornecimento dispostos no Termo de Referência.

7.2.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3 – Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.5 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.6 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

7.2.7 – Designar preposto para atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

7.2.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.9 – Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

7.2.10 – Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79, 80, 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 6919/2010, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 26 de Dezembro de 2019.

Oziel Pires de Moraes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

Milton de Almeida
PAVIMENT UNIKA PISOS
INTERTRAVADOS EIRELI - ME

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.287.368-82

Nome:

CPF: